



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Ofício nº 155/2023/PGM

Vilhena, 27 de abril de 2023

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: **Projeto de Lei para deliberação**

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO <u>6.676</u> /2023	ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 805, DE 18 DE ABRIL DE 1997, QUE REGULAMENTA O USO DO SOLO DO SETOR 20.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 02/05/2023
Hora 07:42
WA





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.676 /2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho o Projeto de Lei Ordinário - PLO em anexo para deliberação desta Casa Legislativa.

A propositura visa promover a alteração da Lei Ordinária nº 805, de 18 de abril de 1997, para modificar a metragem dos recuos e afastamentos mínimos a serem observados pelas locações em todas as zonas localizadas no Setor 20, conforme a redação sugerida pela Secretária comp, a alteração das redações dos artigos 19, 20, e 21 e a revogação do artigo 6º da norma, de modo a adequá-la a legislação de zoneamento da área as demais normas aplicáveis a outros setores do Município.

Por entender que o presente projeto aprimora a nossa legislação municipal, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.676/2023

ALTERA e REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 805,
DE 18 DE ABRIL DE 1997, QUE REGULAMENTA O
USO DO SOLO DO SETOR 20.

Art. 1º A Lei nº 805, de 18 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A locação das edificações residenciais em todas as zonas do Setor 20 observará aos seguintes afastamentos mínimos:

I - frontal: 4,00 m (quatro metros);

II- laterais: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros); e

III - fundo: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. A edificação residencial localizada em lote de esquina deverá observar o recuo frontal de 4,00 m (quatro metros) e o recuo lateral de 2,00 m (dois metros) para o logradouro.”(NR)

“Art. 20. Para as edificações comerciais ou mistas é permitida a construção no alinhamento frontal, lateral e fundo do lote, respeitando-se a taxa de ocupação máxima e demais requisitos do Código de Obras do Município.”(NR)

“Art. 21. Os muros e as edificações comerciais em esquinas e nos alinhamentos dos lotes deverão observar o chanfro de 2,00 m (dois metros) de extensão do ponto de correspondência ao cruzamento das vias.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 805, de 18 de abril de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 27 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

